



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **MENSAGEM N.º 631, DE 2022**

**(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 643/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos: - TVR 89/2022 - Portaria nº 460, de 05 de junho de 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Belo - MA; - TVR 90/2022 - Portaria nº 2.226, de 05 de junho de 2015 - Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa - MG; - TVR 91/2022 - Portaria nº 4.987, de 01 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCOBRADI), no município de Contagem - MG; - TVR 92/2022 - Portaria nº 3.882, de 28 de setembro de 2017 - Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD, no município de São Luís - MA; - TVR 93/2022 - Portaria nº 4.042, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária do Povoado Km 17 de Codó - ACOPOC, no município de Codó - MA; - TVR 94/2022 - Portaria nº 5.072, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE, no município de Grajaú - MA; - TVR 95/2022 - Portaria nº 4.187, de 21 de agosto de 2019 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, no município de Terra Alta - PA; - TVR 96/2022 - Portaria nº 4.982, de 24 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Shalon, no município de Canaã dos Carajás - PA; - TVR 97/2022 - Portaria nº 7.224, de 30 de dezembro de 2019 - Associação Cultural e Comunitária de Guidoval, no município de

Guidoval - MG; - TVR 98/2022 - Portaria nº 7.225, de 30 de dezembro de 2019 - Associação de desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis, no município de Patis - MG; - TVR 99/2022 - Portaria nº 363, de 17 de agosto de 2020 - Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT, no município de Turiaçu - MA; - TVR 100/2022 - Portaria nº 1.569, de 08 de dezembro de 2020 - Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba, no município de Belém - PA; - TVR 101/2022 - Portaria nº 1.758, de 21 de janeiro de 2021 - Associação Cultural de Dom Cavati, no município de Dom Cavati - MG; - TVR 102/2022 - Portaria nº 1.782, de 21 de janeiro de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista , no município de Marabá - PA; - TVR 103/2022 - Portaria nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021 - Associação Cultural São Sebastião do Oeste - ACSSO, no município de São Sebastião do Oeste - MG.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 1 de 51

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 460, de 5 de junho 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Belo - MA;
2. Portaria nº 2.226, de 5 de junho 2015 - Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa - MG;
3. Portaria nº 4.987, de 1º de dezembro 2015 - Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCOBRADI), no município de Contagem - MG;
4. Portaria nº 3.882, de 28 de setembro 2017 - Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD, no município de São Luís - MA;
5. Portaria nº 4.042, de 28 de setembro 2017 - Associação Comunitária do Povoado Km 17 de Codó - ACOPOC, no município de Codó - MA;
6. Portaria nº 5.072, de 28 de setembro 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE, no município de Grajaú - MA;
7. Portaria nº 4.187, de 21 de agosto 2019 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, no município de Terra Alta - PA;
8. Portaria nº 4.982, de 24 de setembro 2019 - Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Shalon, no município de Canaã dos Carajás - PA;

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 2 de 51**

11. Portaria nº 363, de 17 de agosto 2020 - Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT, no município de Turiacu - MA;

12. Portaria nº 1.569, de 8 de dezembro 2020 - Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba, no município de Belém - PA;

13. Portaria nº 1.758, de 21 de janeiro 2021 - Associação Cultural de Dom Cavati, no município de Dom Cavati - MG;

14. Portaria nº 1.782, de 21 de janeiro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista, no município de Marabá - PA; e

15. Portaria nº 4.365, de 22 de dezembro 2021 - Associação Cultural São Sebastião do Oeste - ACSSO, no município de São Sebastião do Oeste - MG.

Brasília, 5 de dezembro de 2022.

ANEXO DOCUMENTO  
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Assinado digitalmente por Jair Messias Bolsonaro  
No momento da assinatura: 2022-12-05T10:45:11-02:00  
C KEPPEL

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 3 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.017857/2013-58, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.707/0001-05, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Newton Belo/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braco da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 068/2014/DRMC-01-SP, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0543/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 460, de 05 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 4 de 51

Documentação	Preço (R\$)
Protocolos técnicos de consultoria	120
Compreensão das áreas de intervenção (preparação, posse, permanência de uso, consumo de uso e consumo intencional hídrico)	240
Licenciamento ambiental	220

PROPOSTOR	EMPREENDIMENTO	FONTE
Governo do Espírito Santo (Governo do Estado do Espírito Santo)	Minas de São João - Tram 3 (Projeto-guar do da Bahia - Cittas-Brasileiras)	Financiamento

segundo a cláusula das multas/pena das infrações de trânsito: "

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso  
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do arti-  
tulo, 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da L  
10.693, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decre-  
4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:  
  
Art. 1º Estabelecer os prazos apresentados no anexo:  
atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva de  
preendimento de Mobilidade Urbana inseridas no Programa  
do Crescimento - PAC, linha 18 metro de São Paulo, com  
u partir da "Declaração de Início de Prazo de Concessão", do co-  
de Concessão da Linha 18 - Bronze, efetuado pelo COMPRO-  
SÁRIO.  
  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-  
cação.  
  
GILBERTO OCCHI  
ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE				
ANEXO				
PROONENTE	EMPREENDEDOR	FONTE	CÓDIGO DO EMPREENDEDOR	
Governo do Estado de Minas Gerais	Itaúna - Projeto da Linha 2 do Metrô da RMBH - Trecho 2 (Nova Suíça/Prado/ Paulista e Trecho 3 (Praça das Santas/Brasil/ São Lourenço))	OGU	MED/02916	
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Itaúna - Projeto da Linha 3 do Metrô da RMBH - Trecho 2 (Samambaia/Quintal da Serra / Ladeira e Trecho 3 (Alto da Glória/ São Lourenço Belo Horizonte)	OGU	MED/02976	
Governo do Estado de Minas Gerais	Itaúna - Projeto para implantação de trem metropolitano de passageiros ligando o Bairro Novo Eldorado no Município de Contagem, à região do Belvedere em Belo Horizonte.	OGU	MED/02976	
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Obra de implantação do Corredor Metropolitano - Vara Norte da RMBH	OGU	MED/02914	
Governo do Estado de Minas Gerais	Obra de implantação do Corredor Metropolitano - Vara Norte da RMBH	OGU	MED/02914	

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto do Mobilitate.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 8º da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo 1, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Anexo II/SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa constituinte a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas

c Ades do Ministério das Cidades, resolve:

PORTARIA N.º 3

10 DE JUNHO DE 2014

Letra-e: "a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso faísca, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;"

TO DA MOBILI-  
DO EMPREENDEM-  
TO

ART. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após decorrido de 120 (cento e vinte) dias da publicação do ato de deliberação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 461, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, na uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento de funcionamento da Comunicação Social Pública, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo o visto o que consta do Processo Administrativo nº 52000037564/2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a instituição de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

fo único, do art. 87º  
Decreto nº 4.665, de 3  
de Pedro Horizonte

**Crescimento (PAC)**  
Brasília do Programa  
Criação dos Programas  
Centro Municipal de  
Inovação e  
Iniciativa, na forma do  
uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º  
e art. 19, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que  
aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 23 de junho de 1998, na Lei nº  
9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta da  
Processo Administrativo nº 5190001785702013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-  
DIFUSÃO COMUNITÁRIA "CHARÉU DE COURO", com sede na  
Rua Joaquim Cardoso s/nº - Centro, Município de Governador  
Newton Bello, Estado do Maranhão, para exercer o Serviço de  
Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sob direito de  
exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, suas regulamentos e  
normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema  
irradiante, localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º25'39"S e longitude em 45º40'14"W, utilizando a frequência de 87,5

---

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**POR** **PORTARIA** nº 460, DE 5 DE JUNHO DE 2014

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 5 de 51

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.050492/2011-10, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.569/0001-20, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Boa/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 028/2013/DRMC/MG-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0038/2015/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2226, de 05 de junho de 2015, publicada no DOU de 09 de junho de 2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Torna pública a decisão de não incorporar o   
peçivisamento para tratamento da aeronave  
gulla no âmbito do Sistema Único de Saúde

- SUS.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA N° 122, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para Brasil, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, resolve:

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N° 477, DE 6 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XI, alínea "g", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003539/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da IMPRENSA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 224 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Juiz de Fora, concedida por meio da Portaria nº 651, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta do art. 2º da Portaria nº 122/2012, resolve:

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA N° 479, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045172/2012-11 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Porto Estrela, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº - Centro, Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade. Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 do Constituinte, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA N° 479, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045172/2012-11 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Amigos de Cachalo, com sede na Rua José Lopes Godinho, nº 83 Avenida Mato Grosso, 451 - Centro, Município de Reserva do Caracol, Estado de Mato Grosso para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 do Constituinte, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA N° 2224, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.05492/2011 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO DO POLVILHO (ADPO), com sede à Rua Gonçalves Damas de Oliveira, nº 20 - Bairro Chácara Nova Cuiabá, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 do Constituinte, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA N° 2225, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.04349/2009 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA MIRANTE FM, com sede à Rua das Areias, esquina com a rua Pará, nº 520 - Bairro das Oliveiras, no 20 - Bairro Chácara das Guimaraes, Estado de Cuiabá, Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA N° 2217, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e, considerando o Parecer SEI nº 13/2015/SIL/CGA/CONTR/MC/CGU/AGU, constante do Processo Administrativo nº 53000.054294/2006, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015060900037.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica concedido o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista designado pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURELIO PINTO

ANEXO

HECTOR VAN BATAVIE MARINHEZ, Nome  
RN: 99682072, RMS: 2200140, Processo SIPAR: 125000217264/2013-54

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Art. 3º A matrícula poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONTEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise eficiada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA, JR.

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 7 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022892/2010-46, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCABRADI), inscrita no CNPJ sob nº 11.892.203/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17448/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 913/2015/SEI, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 4987, de 01 de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 02/03/2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 8 de 51

anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ  
FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 9 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.023982/2016-04, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD, inscrita no CNPJ sob nº 24.582.563/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Luís/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10241/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00634/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 3882-SEI, de 28 de Setembro de 2017, publicada no DOU de 05/10/2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 10 de 51**

executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.  
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormes complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 11 de 51**

1. Encaminho a Vossa Exceléncia o Processo nº 53900.023990/2016-42, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Povoado KM 17 de Codó - ACOPOC, inscrita no CNPJ sob nº 24.423.391/0001-15, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Codó/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6267/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00561/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 4042-SEI, de 28 de Setembro de 2017, publicada no DOU de 05/10/2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Exceléncia, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 12 de 51**

Povoado km 17 - Zona Rural, na localidade de CODÓ/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2017, às 22:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2055359** e o código CRC **648E61E0**.

**Referência: Processo nº 53900.023990/2016-42**

**SEI nº 2055359**



1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.020193/2016-11, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE<sup>7</sup>, inscrita no CNPJ sob nº 18.783.052/0001-47, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica do Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27411/2016/SEL-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00359/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 5.072, de 28 de Setembro de 2017, publicada no DOU de 05/10/2017.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 15 de 51

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salusino Mesquita de Faria*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 16 de 51**

Grajaú / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**GILBERTO KASSAB**

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 17 de 51

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.036762/2016-32, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.012.928/001-29, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Terra Alta/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3722/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00221/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4187/2019/SEI-MCTIC, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 18 de 51

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 19 de 51

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E COMUNICAçõEs**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emíval Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

  
Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/08/2019, às 19:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4525436** e o código CRC **15480307**.

Referência: Processo nº 53900.036762/2016-32

SEI nº 4525436





**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 21 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.038843/2016-77, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Shalon, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.614/0001-92, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canaã dos Carajás/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3622/2019-SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 225/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.982-SEI, de 24 de Setembro de 2019, publicada no DOU de 27 de setembro de 2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



\* C 0 2 2 3 1 4 0 0 7 7 0 0 0 \*

LexEdit

**PORTARIA Nº 4982/2019/SEI-MCTIC  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038843/2016-77, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Shalon, CNPJ nº 26.649.614/0001-92, cuja sede se situa na Rua Pedro Trindade, nº 365 - Centro, na localidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

  
Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/09/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4653872** e o código CRC **E92F43C0**.

---

Referência: Processo nº 53900.038843/2016-77

SEI nº 4653872

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 23 de 51

reverente de 1956, e tenho em vista o que consta do processo nº 53.5000.002019/2013, que responde ao art. 13 do Decreto nº 2.031, de 3 de Junho de 1998, nº 9, da Lei nº 5.512, de 1968, que resolve:

Art. 14. Outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Morena Campina Grande, CNPJ nº 11.677.938/0001-52, cuja sede acarreta na Rua Jamil Brusasco, nº 1790 - Bairro Nova Binha, na localidade de Campina Grande, Estado do Maranhão, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no prazo de 03 (três) anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do art. 22 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação, que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 002/2000, da Secretaria de Estado de Comunicações, é de art. 13º do Decreto nº 23.035, de 3 de junho de 1996, que a lei nº 9.313, de 29 de dezembro de 1996, é de 1996, e tendo em vista o que consta do processo nº 015.004/018/2013-111, resolvo:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rural Jaguarensse, Crvº nº 31.033.776.0001-31, cuja sede se situa na Rodovia ES-336, Comunidade Vargem Grande, nº 100, no bairro de Jaguare, Estado do Espírito Santo, para exercer a atividade de Serviço de Radiodifusão, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 1998, leia subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato soamente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 22, Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

e a Unidade de Cooperação Técnica autorizou o funcionamento em caráter provisório de 03 estações de rádio, destinadas a autorizar o uso para rádiofonia, que permanecerá condicionada à autorização para rádiofonia. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 993-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E INovaçõEs, DA Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do alínea "v", do art. 2º da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do art. 125º da Lei nº 12.102, de 17 de dezembro de 2009, resuelve:

Art. 1º Consignar ao Departamento de Comunicação Social da Marinha, (duzentos e oitenta e um), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Frequência Modulada, no município de Belém/PA, para execução de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório de 03 estações de rádio, destinadas a autorizar o uso para rádiofonia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 19, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, e o art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1996, e o art. 9º, da Lei nº 9.512, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038803/2016-777, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão, sediada na Rua Pedro Trindade, nº 365 Centro, na localidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sob nome de Rádio Canaã, com direito de utilizar a marca registrada Rádio Canaã.

Station, CNPJ nº 26.649.641/0001-92, cuja sede se situa na Rua Pedro Trindade, nº 365 Centro, na localidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sob nome de Rádio Canaã, com direito de utilizar a marca registrada Rádio Canaã.

Art. 7º Foi autorizado o funcionamento em caráter provisório o canal estabelecido na alínea "a" da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 55000036112015-15, resolve:

Art. 8º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 22 D (unite e dois bairros), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTVD, no município de Caucaia (PI), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVFD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e utilização dos equipamentos.

Art. 9º Foi autorizado o funcionamento em caráter provisório o canal estabelecido na alínea "b" da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 55000036112015-15, resolve:

Art. 10 Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 22 D (unite e dois bairros), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTVD, no município de Caucaia (PI), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVFD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e utilização dos equipamentos.

o canal 200, com frequência e a 279 MHz. Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionado à Autorização para essa ação expediente.

**PORTARIA N° 4.993-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
COMUNICAÇÃO, DO USO DE SUAS ATTRIBUIÇÕES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 21, ÍNDICO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N°**

**ALÍNEA "a"**

**AVAROS CESAR PONTES**

**PORTARIA N° 4.983-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

no município de Blumenau/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-0000247/2018-82, resolve:

Art. 1º Obrigar autorização à Associação Comunitária de Tamanduá, CNPJ nº 15.662.932/0001-39, cuja sede e sede fixa na Rua Belo Horizonte, nº 5014, Bairro Anchieta, Distrito de Tamanduá, 2º Distrito, na localidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, e suas subsequentes, suas regulamentações e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º da Lei nº 2.233 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação ou o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual estiver condicionado à autorização para uso da rádiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA N° 4.994-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e alinea "a" da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo 01250-054-397/2015-16, resuelve:

Art. 1º Constitui a Câmara dos Deputados, o canal 14 (Floripa), classe B, dito "Painel de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PNTD), no município de Ilheus/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sinal e Imagem com tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual estiver condicionado à autorização para uso da rádiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 24 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058539/2018-14, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Guidoval, inscrita no CNPJ sob nº 15.271.787/0001-01 explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guidoval/MG, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 21088/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 01059/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7224, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/02/2020, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 09/06/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 25 de 51**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇõES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058539/2018-14, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoval, CNPJ nº 15.271.787/0001-01, cuja sede se situa na Zona Rural do Distrito de Sobradinho, na localidade de Guidoval, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**SEI**   
 Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5011953** e o código CRC **24182517**.

**Referência:** Processo nº 01250.058539/2018-14

SEI nº 5011953





**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 27 de 51**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, para executar direitos de exclusividade, utilizando canal 200 cuja frequência é de 87,9 MHz, sem subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA N° 7.226/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, no art. 19 do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n° 5313/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, CNPJ n° 24.482.011/0001-13, cuja sede se situa na Rod. BR-230, km 04, Setor Industrial, na localidade de Balas, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 105,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada poderá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA N° 7.227/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na art. 9º, inciso II, no art. 19 do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n° 01250.0733/2019-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Campos de Trancateua - ARCCET, CNPJ n° 12.680.275/0001-00, cuja sede se situa na Tv. Santa Maria, nº 81 - B, Centro na localidade de Trancateua, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 205, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS-DE OUTORGAS**

**DESPACHO N° 120/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.003400/2020-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaporanga D'Ávila, SP, utilizando o canal n° 249 (duzentos e quarenta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica n. 1374/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 134/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.003400/2020-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Gargá - SP, utilizando o canal n° 243 (duzentos e quarenta e três), classe B1, nos termos da Nota Técnica n. 1649/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 156/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.052143/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBRÂNIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ubrânia/MS, utilizando o canal n° 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n. 25112/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1584/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.052143/2019-35, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VOZ DO SUDORESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CORONEL VIANA-PR, utilizando o canal n° 220 (duzentos e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica n. 25133/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1454/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.050787/2019-43, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no município de Vila Velha, ES, utilizando o canal 213 (duzentos e vinte e três), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1455/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n° 513/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 01250.050787/2019-43, permissionária da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO SANTA TERESA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CACHOEIRO DO DOCE, autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo n° 01250.004474/2020-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO VIDA S/A, CNPJ n° 28.141.377/0001-43, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Vila Velha, ES, utilizando o canal 213 (duzentos e vinte e três), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.mcti.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0135202001200111

Controvertente: PÚBL. DOCUMENTO N° 7.224, 10-02-2020 15:14:08.03

111

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.202-2 de 24/08/2001.

ICP

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

SEI 01250.03559261-18-14 / pág. 6



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 28 de 51**

apresentações musicais, espetáculos artísticos, eventos literários, partidas de futebol, palestras e debates, encontros com escritores e eventos de incentivo à leitura desenvolvidos pelos educadores sociais como as rodas de histórias diárias, emprestimos de livros e vivências em cultura popular, atividades que fornecem a formação de leitores críticos e autônomos.

**O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:**

**Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) a(s) nome(s) da(s) Portaria(s) para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) ficam(, autorizado(s) a captar recursos, mediante dações ou patrocínio, de forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.874, de 22 de novembro de 1999.**

**Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**O DETER LUIZ PRATA DA COSTA**

**ANEXO I**

**ÁREA 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18, § 1º)**

19246 - Parada de Cristo 2020

LEVE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CF: 10.497.496/0001-04

Cidade: Curitiba - PR

Prazo de Captação: 06/06/2020 a 31/12/2020

Prazo de Captação: 06/06/2020 a 31/12/2020

Mitúas Lisboa Nascimento

Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirelre-ME

CNPJ/CF: 21.484.281/0001-75

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Prazo de Captação: 08/06/2020 a 31/12/2020

200648 - 24 Horas de Teatro

Mitúas Lisboa Nascimento

CNPJ/CF: 84.079.572/0001-62

Cidade: Santos Dumont - MG

Prazo de Captação: 05/06/2020 a 31/12/2020

**PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

**Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(s) da(s) razão(es) social(is) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):**

**PRONAC: 192407 - Núcleo de produção teatral, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/09/2019, publicitado no D.O.U. de 19/09/2019.**

**Onde se lê: Organização Celandense de Promoção e Inclusão de Crianças, Adolescentes e Jovens**

**Leda-see: INSTITUTO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE**

**Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(s) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):**

**PRONAC: 192967 - Plano Anual do Instituto Portonave 2020, publicitado na portaria nº 0837/19 de 25/10/2019, no D.O.U. de 29/10/2019, para plano Bimural do Instituto Portonave.**

**Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(s) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):**

**PRONAC: 163752 - Coleção Os Minúsculos, publicitado na portaria nº 0825/16 de 27/12/2016, publicitado na D.O.U. de 28/12/2016.**

**Onde se lê: Projeto de produção e distribuição da Coleção Os Minúsculos, composta por seis livros literários para o público infantojuvenil. A coleção será distribuída às bibliotecas públicas e escolares do estado do Paraná. Como ação complementar, o projeto prevê a realização de palestras sobre a importância do livro e da leitura literária dirigidas a mediadores em projetos de leitura.**

**Leda-see: Projeto de produção e distribuição da Coleção Os Minúsculos, composta por cinco livros literários para o público infantojuvenil. A coleção será distribuída às bibliotecas públicas e escolares do estado do Paraná. Como ação complementar, o projeto prevê a realização de palestras sobre a importância do livro e da leitura literária dirigidas a mediadores em projetos de leitura.**

**Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**O DETER LUIZ PRATA DA COSTA**

**Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico**  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0131202000090009

**Publicação Portaria 77244, Reedição (55865153), SEI 01250/013535320/18-14 / p.0. 00**

**9**

**Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 29/08/2001.**

**ICP**

**que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.**

**http://www.in.gov.br/autenticidade.html**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**

**0131202000090009**



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 30 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.004084/2019-90, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patos, inscrita no CNPJ sob nº 25.229.220/0001-12, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Patos/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20904/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 01065/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7225, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/02/2020, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 09/06/2020.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



LexEdit



\* C 0 2 2 3 1 4 0 0 7 7 0 0 0 \*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 31 de 51**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇõES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004084/2019-90, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patos, CNPJ nº 25.229.220/0001-12, cuja sede se situa na Av. Doutor Geraldo Athaíde, nº 15, Centro, na localidade de Patos, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**SEI: 6**  
 Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

**Assinatura**

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 32 de 51**

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 33 de 51**

O direito de exclusividade, utilizando de Radiodifusão comum, frequência de 81,9 MHz, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA N° 7.226/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, no art. 19º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no art. 1º da Portaria nº 2.261, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 5290/025507/2016-64, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Terra, CNPJ nº 24.482.011/0001-13, cuja sede se situa na Rod. BR-230, km 04, Seor Industrial, na localidade de Balas, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 105,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.512, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada poderá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA N° 7.227/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, no art. 19º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.073378/2018-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Campos de Tracatuá - ARTCC, CNPJ nº 12.680.275/0001-00, cuja sede se situa na Tv. Santa Maria, nº 9 - B, Centro, na localidade de Tracatuá, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 295, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.512, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**

**DESPACHO N° 120/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.03400/2020-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iporanga, LIMADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Garça - SP, utilizando o canal nº. 243 (duzentos e quarenta e três), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº. 1374/2020/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 134/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.03400/2020-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iporanga, LIMADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de GARÇA - SP, utilizando o canal nº. 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº. 1374/2020/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1568/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.05221/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de UBERLANDIA - MG, utilizando o canal nº. 220 (duzentos e quarenta e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº. 2511/2019/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1594/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.02143/2019-35, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio GUARÁ LIMADA, CNPJ nº 91.971.341/0001-80, estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio VOZ DO SUDOPORTE LTDA, na localidade de Coronel Bicaco/RS, utilizando o canal 200 (duzentos e oriental), classe SP, utilizando o canal nº. 296 (duzentos e noventa e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº. 1649/2020/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.05781/2016-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO SANTA TERESINHA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, utilizando o canal nº. 239 (duzentos e trinta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº. 2538/2019/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1451/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.05781/2016-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO SANTA TERESINHA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VILA VITÓRIA, utilizando o canal nº. 213 (duzentos e treze), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº. 2446/2019/SEI-MCTC.

**DESPACHO N° 1491/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.06135/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Miguel do Oeste - SC, utilizando o canal nº. 200 (duzentos e sessenta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº. 2458/2019/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1497/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.06135/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO ITA DE RIO CLARO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Júlio César - ES, utilizando o canal nº. 155, utilizando o canal nº. 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº. 2446/2019/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1564/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.05221/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de UBERLANDIA - MG, utilizando o canal nº. 220 (duzentos e quarenta e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº. 2511/2019/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1568/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.02143/2019-35, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio GUARÁ LIMADA, CNPJ nº 91.971.341/0001-80, estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio VOZ DO SUDOPORTE LTDA, na localidade de Coronel Bicaco/RS, utilizando o canal 200 (duzentos e oriental), classe SP, utilizando o canal nº. 296 (duzentos e noventa e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº. 1649/2020/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

**DESPACHO N° 1594/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 513/2019/SEI-MCTC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº. 01250.03400/2020-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iporanga, LIMADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de GARÇA - SP, utilizando o canal nº. 243 (duzentos e quarenta e três), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº. 1374/2020/SEI-MCTC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 35 de 51**

1. Encaminho o Processo nº 01250.059843/2018-71, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT, inscrita no CNPJ sob nº 30.393.737/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Turiacu/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 190/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer nº 624/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 363, de 17 de agosto de 2020, publicada no DOU de 02/09/2020.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 36 de 51**

anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.  
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 37 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042609/2007-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba, inscrita no CNPJ sob nº 08.504.560/0001-95, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15912/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 784/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1569, de 08 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 07 de Janeiro de 2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 38 de 51

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 39 de 51**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.042609/2007-05,

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba, CNPJ nº 08.504.560/0001-95, cuja sede se situa na Av. Magalhães Barata, nº 12, Ilha de Cotijuba, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

**6220552** e o código CRC **558260DF**.

**Referência:** Processo nº 53000.042609/2007-05

SEI nº 6220552



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 41 de 51**

cuja frequência é de 87,9 MHz. Parágrafo único. A autorização refer-se à pena de lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. A autorização deverá incluir a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.605/SEI-MCOM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso V, § 233, caput da Constituição e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5340000559/2002-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 100, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 05.781.269/0001-39, referente ao canal 2805, no município de Parnaíba, estado do Piauí, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade não apresentou documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1.606/SEI-MCOM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de dezembro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.00057.89/2020-33, especialmente os fundamentos consuntivos da Nota Técnica nº 6364/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 166/2020/CONJUR-MICOM/CUJ/AU, da Consultoria Jurídica atuante no MICO/M, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 1440/2020/SEI-MCTC, de 09 de abril de 2020, publicitado no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2020, à Meads Comunicações Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.322.505/0001-99, para a TICU-TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.671.939/0001-99, que lhe autorizou a execução, por prazo indeterminado, do serviço de retransmissão de televisão, análoga, por meio de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 26 (vinte e seis), analógico, e 26 (vinte e seis), digital, ambos em caráter secundário, no município de Deimiró Gouveia, estado de Alagoas.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter preêxistente e objetiva-se a retransmitir sinal proveniente da TICU-TV. Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob nº 01.871.985/0001-93, que concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 5/11 de 11 de outubro de 2000, publicitado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e cancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicitado no Diário Oficial de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Parangatu, estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

FÁBIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.637/SEI-MCOM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de dezembro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.00057.89/2020-33, especialmente os fundamentos consuntivos da Nota Técnica nº 6364/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 166/2020/CONJUR-MICOM/CUJ/AU, da Consultoria Jurídica atuante no MICO/M, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização ora transferida tem caráter preêxistente e objetiva-se a retransmitir sinal proveniente da TVCJ-TV. Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob nº 01.871.985/0001-93, que concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 5/11 de 11 de outubro de 2000, publicitado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e cancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicitado no Diário Oficial de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Parangatu, estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

FÁBIO FARIA

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO Nº 95, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 53504.007780/2020-07. Expede autorização à Luis Alberto Marge Rosentini, CPF nº \*\*\*.565.089-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT

Substituto

**ATO Nº 96, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 53504.007780/2020-01. Expede autorização à Fábio Felipe da Silva, CPF nº \*\*\*.643.118-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT

Substituto

JOSÉ UMBERTO SVERZUT

Substituto

**ATO Nº 97, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 53504.008023/2020-18. Expede autorização à Hudson Socio Pitheiro, CPF nº \*\*\*.402.257-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT

Substituto

JOSÉ UMBERTO SVERZUT

Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**ATO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 1.658/SEI-MCOM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 03831/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 24 (vinte e quatro), classe C, do Píano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Vitória/ES, para execução do Serviço de Radiodifusão Digital, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da rádiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

5

**PORTARIA Nº 1.659/SEI-MCOM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 03831/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 24 (vinte e quatro), classe C, do Píano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Vitória/ES, para execução do Serviço de Radiodifusão Digital, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da rádiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.mt.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0512021070005

5

ICP-Brasil

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 e 49/08/2001.

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



LexEdit

\* C 0 2 2 3 1 4 0 0 7 7 0 0 0 \*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 42 de 51**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01230.039455/2018-90, que verteu a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Dom Cavati, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.263/001-34, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dom Cavati/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2830/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00015/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.758, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25/01/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



\* C 0 2 2 3 1 4 0 0 7 0 0 0 \*

LexEdit

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 43 de 51**

anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho o Processo nº 53900.038891/2016-65, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista, inscrita no CNPJ sob nº 24.932.767/0001-17, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marabá/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de ôbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8285/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer nº 440/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1782, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25/01/2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 45 de 51

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 46 de 51**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038891/2016-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista, CNPJ nº 24.932.767/0001-17, cuja sede se situa na Rua Belo Horizonte, Quadra 138, nº 12 A, na localidade de Marabá, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita**  
**Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/01/2021, às 19:18  
 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**6358911** e o código CRC **3D493FD**.

**Referência:** Processo nº 53900.038891/2016-65

SEI nº 6358911



**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 47 de 51**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1**

ISSN 1677-7042

Nº 16, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir as sinal provenientes da TVC TV - Comunicações Interativas Ltda, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.935/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 11 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.055845/2019-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização São Chico nas Ondas de Rádio, Bairro Rincão, na localidade São Chico nas Ondas de Rádio, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 138, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Outorgar autorização à Associação Cultural Dom Cavati, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.233/0001-34, cuja sede se situa na Rua Manoel José Pereira, nº 136, Centro da localidade de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,0 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.758/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.04451/2018-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - ALUMCP, inscrita no CNPJ sob nº 13.070.123/0001-40, cuja sede se situa na Praça 27 de Setembro, S/n, Loteamento Presidente Cardoso, Corte de Pedra, na localidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.758/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.04451/2018-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Educacional de Ibiá, inscrita no CNPJ sob nº 23.052.025/0001-27, cuja sede se situa na Rua J. nº 52, Bairro São Dimas, na localidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.758/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.04451/2018-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Novidade FM, inscrita no CNPJ sob nº 28.957.658/0001-09, cuja sede se situa na Avenida Dom Ricardo Weberger, nº 2220, Cidade Nova, na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 225, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia o Processo nº 01250.004390/2019-26, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - ACSSO, inscrita no CNPJ sob nº 32.097.994/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Oeste/MG, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5139/2021/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio do Parecer nº 249/2021/CONJUR-MCOM/MCGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4365, de 22 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 28/01/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Exceléncia, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 49 de 51

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.004390/2019-26, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - ACSSO, inscrita no CNPJ sob nº 32.097.994/0001-00, cuja sede se situa na Praça Altamiro de Faria, nº 22 - Centro, na localidade de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas**  
**Antonichelli, Ministra de Estados das Comunicações substituta**, em  
20/01/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º  
do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**8954692** e o código CRC **F0D0122C**.

**MSC 631/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 51 de 51**

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - ACSSO, inscrita no CNPJ sob nº 32.097.994/0001-00, cuja sede se situa na Praça Altamiro de Faria, nº 22 - Centro, na localidade de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTELLA DANTAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**FIM DO DOCUMENTO**